

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ELISANE RODRIGUES BONETE**, brasileiro, portador da CI nº 604.7206 e do CPF nº 082.047.469-03, residente e domiciliado Rua Aquiles Biasotto nº 10 – Bairro Guarani no município de Xaxim/SC, de ora em diante chamado simplesmente de **PROMITENTE VENDEDORA**, e de outro lado, **JORGINA DA SILVA COSTA**, brasileira, portador da CI nº 4.579.250 e do CPF nº 043.345.339-73, residente e domiciliada Rua Machado Lopes nº 525 Bairro Santa Terezinha, no município e comarca de XAXIM/SC, doravante chamado simplesmente de **PROMITENTE COMPRADORA**, têm entre si e justo e acertado o presente **CONTRATO DE PROMESSA COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. O PROMITENTE VENDEDOR é legítimo e possuidor de um imóvel, terreno com casa mista medindo o terreno e casa 10x15 na Rua Machado Lopes nº 525 Bairro Santa Terezinha, neste município. VALOR TOTAL DO BEM IMÓVEL R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

1º. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará da seguinte forma R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente na assinatura do contato, e saldo devedor 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) com vencimento todo o dia 10 a começar dia 10/10/2022 e assim sucessivamente, ate a quitação total do bem acima descrito.

CLÁUSULA 2ª. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PROMITENTE VENDEDORA vende ao PROMITENTE COMPRADORA o imóvel supra que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza.

3º.Doravante, fica o PROMITENTE COMPRADORA obrigado a adimplir com as despesas, luz, agua, entre outras, que incidirem sobre o imóvel adquirido, após a assinatura do contrato.

Elisane R. Bonete

Jorgina da Silva Costa
Luciano C. M. Adadli

Marli Trindade

4º A escritura do imóvel acima descrito ficara sob responsabilidade da COMPRADORA, despesas, relativas a transferência e regularização, será passada a COMPRADORA após a quitação total das parcelas acima descritas.

5º A partir da data do contrato do imóvel o COMPRADORA pode tomar posse do bem descrito.

6º Caso ocorra atraso de 3(três) parcelas, a COMPRADORA, devera restituir o imóvel ao VENDEDORA, sem direito a devolução de valores já pagos.

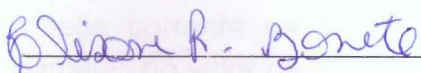
CLÁUSULA 3ª. O presente contrato é celebrado sob a condição de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento;

CLÁUSULA 4ª. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo;

CLÁUSULA 5ª. As partes elegem o foro da comarca de Xaxim/SC para resolverem quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL**, em 02 (duas) vias de igual teor, e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Xaxim/SC, 31 de agosto de 2022.





ELISANE RODRIGUES BONETE

Vendedora

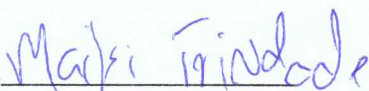




JORGINA DA SILVA COSTA

Compradora

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

